



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Aviso nº 12/2020:

Emenda de Kigali ao Protocolo sobre Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adotada em Kigali, Ruanda, a 15 de outubro de 2016. 2

Aviso nº 13/2020:

Convenção entre o Governo da República de Cabo Verde e o Reino de Espanha para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Madrid, a 5 de junho de 2017. 2

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES

Aviso nº 13/2020

(Projeto)

Aviso nº 12/2020

(Projeto)

Torna-se público que a Emenda de Kigali ao Protocolo sobre Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono, adotada em Kigali, Ruanda, a 15 de outubro de 2016, aprovada pelo Decreto nº11/2019, de 18 de fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 127, I Série de 23 de dezembro de 2019 e republicado no *Boletim Oficial* nº 19, I Série, de 18 de fevereiro de 2020, entrará em vigor, para Cabo Verde, no dia 26 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no nº 4 do seu artigo IV, o qual se transcreve: “Após a sua entrada em vigor conforme previsto nos nºs 1 e 2, a presente Emenda entra em vigor para as restantes Partes no Protocolo no nonagésimo dia seguinte à data de depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação”.

A data do depósito do instrumento de ratificação da Emenda por Cabo Verde ocorreu no dia 28 de outubro de 2020.

Praia, aos 3 de novembro de 2020. — Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.

Torna-se público que a Convenção entre o Governo da República de Cabo Verde e o Reino de Espanha para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Madrid, a 5 de junho de 2017, aprovada por resolução nº106/IX/2019, de 15 de fevereiro, publicada no *Boletim Oficial* nº 16, Primeira Série, da mesma data, entrará em vigor, para ambas as Partes, no dia 7 de janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no nº 2 do seu artigo 27º, o qual se transcreve: “A Convenção entrará em vigor após o período de três meses a contar da data da receção do último instrumento de ratificação referido no nº 1 e as suas disposições serão aplicáveis pela primeira vez:

- a) Quanto aos impostos periódicos, aos impostos sobre o rendimento relativos a qualquer ano fiscal começando em ou depois da data em que a Convenção entra em vigor;
- b) Nos outros casos, na data em que a Convenção entrar em vigor”.

A data da receção do último instrumento de ratificação foi 7 de outubro de 2020, proveniente da Parte Espanhola.

Faz parte integrante do presente aviso a republicação dos textos em português e em espanhol da Convenção em apreço.

Praia, aos 3 de dezembro de 2020. — Ministro Plenipotenciário, *Pedro Graciano Carvalho*.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 - Tel. (238) 612145, 4150 - Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.